



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1034/99

“Modifica os arts. 1º e 2º da Lei nº 1026/99.”

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder isenção de 100% (cem por cento) de desconto do pagamento sobre os juros, multas em atraso e correção monetária dos pagamentos de IPTU, ISS e Taxa de Água.

Art. 2º - Os contribuintes terão direito ao benefício se efetuarem o devido pagamento no período de 01 de junho a 30 de setembro do ano em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 28 de maio de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL